



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para execução da Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.059, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.003-R, de 03 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 662/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os Chefes de Divisão que verificarem a necessidade de empenho de Policiais Penais fora das escalas de serviço ordinárias ou especiais, desde que a motivação se enquadre no art. 6º do Decreto nº 6.003-R, de 03 de abril de 2025, deverão encaminhar à Diretoria de Operações – DIOP da PPES, até o décimo oitavo dia de cada mês, comunicação interna, conforme modelo do Anexo I, com pedido das escalas de ISEO para o próximo mês e, se julgar necessário, outros documentos como anexo.

§ 1º Quando a requisição do pagamento de ISEO for para cumprimento de operações, diretrizes ou outras atividades de unidades prisionais e divisões que envolvam vários policiais penais, os documentos serão reunidos pela Divisão responsável ao longo da tramitação do processo, conforme determinação da DIOP.

§ 2º Quando houver impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no caput por motivo de força maior, o Chefe de Divisão deverá incluir na comunicação interna a justificativa da intempestividade.

§ 3º Somente poderão ser incluídos na escala de ISEO os Policiais Penais que previamente tenham apresentado o Termo de Voluntariedade conforme Anexo III desta Instrução Normativa, vedada a inclusão de servidor que não tenha manifestado formalmente sua voluntariedade, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 6.003-R/2025.

§ 4º O Termo de Voluntariedade terá validade por prazo indeterminado, permanecendo eficaz até manifestação formal de desistência pelo servidor. A voluntariedade poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante comunicação formal à chefia imediata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 3º Nos casos de absoluta imprevisibilidade do fato que originou a convocação extraordinária, na forma do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 6.003-R/2025, fica dispensado o estabelecimento prévio da escala operacional, devendo o Chefe de Divisão formalizar comunicação interna à DIOP no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da escala, com a devida justificativa da situação emergencial.

Parágrafo único. A DIOP deverá encaminhar o processo à autoridade competente para aprovação posterior no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização da escala, conforme disposto no art. 9º, § 5º, do Decreto nº 6.003-R/2025.

Art. 4º Ao receber a documentação e entender necessária a realização de escalas de ISEO, a Diretoria de Operações – DIOP encaminhará o processo à Divisão de Orçamento e Finanças – DOF para manifestação acerca da disponibilidade orçamentária, até o vigésimo dia do mês.

Art. 5º A Divisão de Orçamento e Finanças – DOF devolverá o processo à DIOP, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, informando a disponibilidade orçamentária para atendimento das escalas solicitadas.

Art. 6º Confirmada a disponibilidade orçamentária, a DIOP encaminhará o processo ao Diretor-Geral, até o vigésimo quinto dia do mês, para deliberação quanto à autorização das escalas para o mês subsequente, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 662/2012.

Parágrafo único. O processo submetido ao Diretor-Geral deverá conter, obrigatoriamente, manifestação da DOF acerca da disponibilidade orçamentária, sendo vedada sua remessa sem essa informação.

Art. 7º O Chefe de Divisão responsável pelo processo enviará as escalas realizadas à DIOP até o primeiro dia útil do mês subsequente, conforme modelo do Anexo II.

§ 1º O Chefe de Divisão solicitante deverá realizar o controle para que:

- I** – cada policial não realize mais de 04 (quatro) escalas de ISEO no mesmo mês;
- II** – não seja escalado quando estiver recebendo diária ou cumprindo escala especial;
- III** – não seja escalado em duas ISEO sucessivamente no mesmo dia;
- IV** – o número de policiais penais escalados na escala definitiva não seja superior ao da escala prévia.

§ 2º Na elaboração das escalas, o Chefe de Divisão e a DIOP deverão observar, preferencialmente, a alternância entre os policiais penais voluntários, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 6.003-R/2025.

Art. 8º Quando a fonte pagadora da ISEO for oriunda de descentralização orçamentária e financeira, caberá à DIOP elaborar e gerir o termo de cooperação.

§ 1º A DIOP deverá solicitar a descentralização orçamentária e financeira conforme cronograma previsto no termo de cooperação e realizar o controle do quantitativo de escalas de ISEO tendo como referência o previsto no termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

§ 2º As despesas de ISEO custeadas por descentralização orçamentária somente serão admitidas após autorização da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP, ou órgão equivalente, conforme disposto no art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 6.003-R/2025, devendo a DIOP instruir o processo com o respectivo ato autorizativo antes da formalização do termo de cooperação.

Art. 9º Caberá à DIOP o controle do quantitativo de escalas de ISEO conforme limite de VRTE previsto no Decreto nº 6.003-R, de 03 de abril de 2025.

Art. 10 Após receber as escalas definitivas, a DIOP encaminhará o processo à DOF para realização financeira objetivando o lançamento das ISEO na folha de pagamento.

Art. 11. Após receber a realização financeira da DOF para lançamento das ISEO na folha de pagamento, a DIOP solicitará ao Grupo de Recursos Humanos – GRH que realize o lançamento.

§ 1º O GRH terá até o quinto dia útil para o lançamento das ISEO na folha de pagamento. Caso haja o descumprimento deste prazo, o GRH deverá obrigatoriamente entrar em contato com a DOF para regularização do controle orçamentário e financeiro.

§ 2º O Chefe de Divisão deverá confeccionar Comunicação Interna – CI via E-Docs à DIOP descrevendo o extrato de lançamento de ISEO no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES.

Art. 12. O processo de ISEO será arquivado após o entranhamento da CI contendo o extrato de lançamento de ISEO no SIARHES e ficará sob a guarda da DIOP durante a fase corrente.

Art. 13. Caso a Diretoria de Operações – DIOP ou o Diretor-Geral não autorizem, ou não exista disponibilidade orçamentária para pagamento das ISEO, o processo será devolvido ao Chefe de Divisão solicitante para arquivo.

Art. 14. O descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Fica vedada a restrição, por ato informal ou prática administrativa não formalizada, à participação de Policiais Penais nas escalas de ISEO com base exclusivamente no regime de trabalho (operacional ou administrativo), observado o critério de voluntariedade previsto nesta Instrução Normativa e no Decreto nº 6.003-R/2025.

Art. 16. O fluxo procedimental previsto nesta Instrução Normativa é representado, de forma esquemática, no Anexo IV (Fluxograma ISEO PPES).

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 70-R, de 04 de abril de 2025.

Vitória/ES, 16 de junho de 2026.

assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR
Diretor-Geral



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

ANEXO I

Modelo de Comunicação Interna para o processo de solicitação de ISEO.

Comunicação Interna ____/____

À Diretoria de Operações - DIOP.

Assunto: Encaminha Escala – Operação: _____ - ISEO

Considerando a necessidade de operação _____ (local, justificativa resumida) superando a capacidade de resposta regular da Unidade Prisional, Diretoria ou Divisão;

Considerando que o efetivo convocado extraordinariamente, em caráter de urgência, será empregado para realizar operações relacionadas à/ao motivo da solicitação, mediante o pagamento de Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO), no valor total previsto no quadro abaixo e demonstrado na escala prévia em anexo:

PREVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ISEO'S MÊS				
DIVISÃO	QUANTIDADE DE ISEO'S	VALOR VRTE	VALOR	MOTIVO
TOTAL	Y	YYY	R\$	X

Solicito a Vossa Senhoria encaminhamento das Escalas Operacionais elaboradas nos termos do Decreto Nº 6.003-R, de 03 de abril de 2025, para que sejam autorizadas pelo Diretor-Geral da Polícia Penal.

Respeitosamente,

Nome
Cargo ou Função



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

ANEXO III

TERMO DE VOLUNTARIEDADE

EU, _____, policial penal, NF: _____, lotado no (a) _____, manifesto minha voluntariedade e interesse em participar das escalas Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO.

___/___/202___

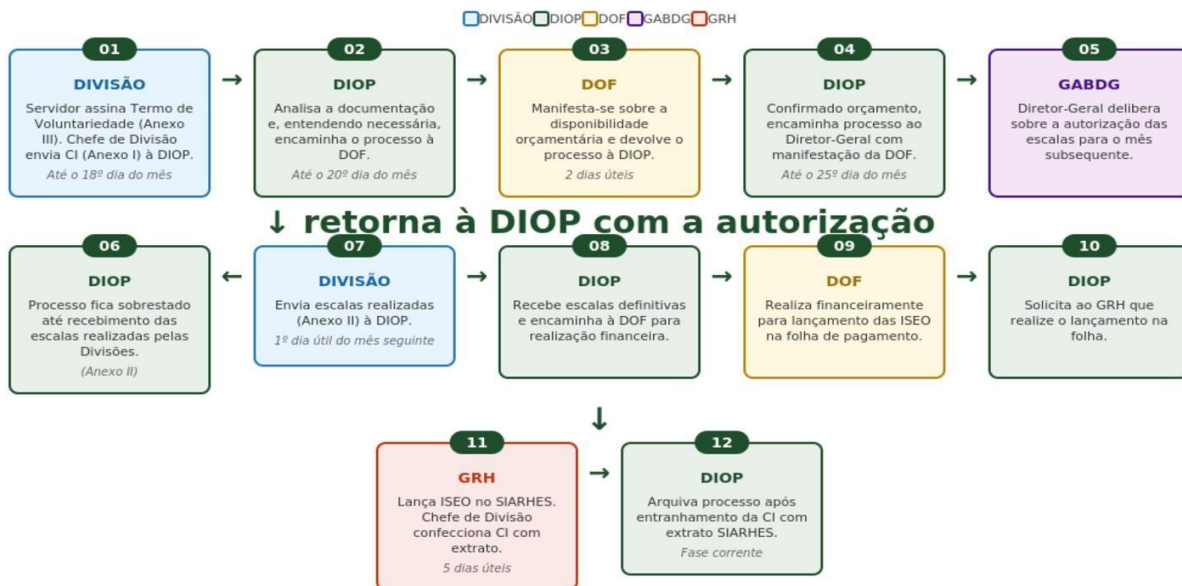
Nome



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

ANEXO IV

Fluxograma ISEO PPES



✦ **CONVOCAÇÃO POR IMPREVISIBILIDADE (Art. 2º-A):** Nos casos de absoluta imprevisibilidade, dispensa-se a escala prévia. O Chefe de Divisão formaliza CI à DIOP em até 2 dias úteis. A DIOP encaminha para aprovação posterior em até 5 dias (Decreto nº 6.003-R/2025, art. 9º, §§2º e 5º).

⚠ **CONTROLES OBRIGATÓRIOS (Art. 6º):**

I - Máx. 4 ISEOs/mês por policial - II - Vedado quando em diária ou escala especial - III - Vedadas 2 ISEOs seguidas no mesmo dia - IV - Escala definitiva ≤ escala prévia - V - Compatibilidade de perfil (art. 14, I, Decreto) - §2º - Observar alternância entre voluntários (art. 15, Decreto).

💡 **DESCENTRALIZAÇÃO (Art. 7º, §2º):** ISEOs custeadas por descentralização exigem autorização prévia da CMERGP (Decreto, art. 12, par. único).

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 16/06/2026 14:32:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/06/2026 14:32:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR (POLICIAL PENAL - AST - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BMF3ZG>